



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

CONTRATO Nº 74/2022

Processo nº 25000.033795/2021-04

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA - SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS E A FUNDAÇÃO BUTANTAN.

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor Sr. **RIDAUTO LÚCIO FERNANDES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 022.691.463-8, expedida pelo Ministério da Defesa, e inscrito no CPF/MF sob o nº 843.993.767-91, em conformidade com a Portaria nº 756, de 06/07/2021, publicada no Diário Oficial da União n.º 126, de 07/07/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.445/0001-56, sediada na Avenida Vital Brasil nº 1500, São Paulo, CEP: 05.503-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RUI CURI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 53.575.963-0, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 390.443.009-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 25000.033795/2021-04 e em observância às disposições do art. 24, inciso XXXIV, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por meio de Dispensa de Licitação nº 29/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de soros, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

1	SORO, ANTI-RÁBICO, IMUNOGLOBULINA EQUINA + IMUNOGLOBULINA HUMANA, 200 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	405901	AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA	180.000	R\$ 87,54
2	SORO, ANTICROTÁLICO, 1,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	348670	AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA	40.000	R\$ 181,94
3	SORO, ANTI-BOTRÓPICO-LAQUÉTICO, 5 MG + 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	394811	AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA	30.000	R\$ 253,97
4	SORO, ANTIBOTRÓPICO-CROTÁLICO, CONCENTRAÇÃO, 5 MG + 1,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL	394810	AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA	5.000	R\$ 301,00
5	SORO, ANTI-BOTRÓPICO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	348672	AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA	245.000	R\$ 136,52
6	SORO, ANTIESCORPIÔNICO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	394807	AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA	70.000	R\$ 91,89
7	SORO, ANTIARACNÍDICO (LOXOSCELES E PHONEUTRIA), E ANTIESCORPIÔNICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL	400312	AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA	30.000	R\$ 276,08
8	SORO, ANTILONÔMICO, 3,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	394809	AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA	5.000	R\$ 204,23
9	SORO, ANTI-ELAPÍDICO, 1,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	348669	FRASCO-AMPOLA	5.000	R\$ 131,85
10	SORO, ANTI-BOTULÍNICO AB, 375 UI + 275 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	365018	FRASCO-AMPOLA	200	R\$ 3.048,17
11	SORO, ANTI-TETÂNICO, 1.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	348654	AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA	35.000	R\$ 115,28
12	SORO, ANTI-DIFTÉRICO, 1.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	348659	FRASCO-AMPOLA	1.000	R\$ 210,08

1.3. A entrega dos bens deverá ocorrer na:

Endereço: Rua Jamil João Zarif, nº 684, Jardim Santa Vicência, UNIDADES 11 A 17 e 18A, Município de Guarulhos – SP.

CEP: 07.143-000.

E-mail para agendamento: cglog.agendamento@saude.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

ITEM 1: SORO, ANTI-RÁBICO, IMUNOGLOBULINA EQUINA + IMUNOGLOBULINA HUMANA, 200 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª	24.000	Até 31/03/2022
2ª	10.000	Até 30/04/2022
3ª	10.000	Até 30/06/2022
4ª	32.000	Até 30/09/2022
5ª	32.000	Até 31/10/2022
6ª	32.000	Até 30/11/2022
7ª	40.000	Até 31/12/2022
Total	180.000	-

ITEM 2: SORO, ANTI-CROTÁLICO, 1,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª	5.000	Até 31/03/2022
2ª	3.500	Até 30/06/2022
3ª	3.500	Até 31/07/2022
4ª	6.000	Até 30/09/2022
5ª	6.000	Até 31/10/2022
6ª	8.000	Até 30/11/2022
7ª	8.000	Até 31/12/2022
Total	40.000	-

ITEM 3: SORO, ANTIBOTRÓPICO-LAQUÉTICO, 5 MG + 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª	6.000	Até 31/03/2022
2ª	3.000	Até 30/04/2022
3ª	3.000	Até 30/06/2022
4ª	4.500	Até 30/09/2022
5ª	4.500	Até 31/10/2022
6ª	4.500	Até 30/11/2022
7ª	4.500	Até 31/12/2022
Total	30.000	-

ITEM 4: SORO, ANTIBOTRÓPICO-CROTÁLICO, CONCENTRAÇÃO, 5 MG + 1,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL.

Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª	2.500	Até 31/10/2022
2ª	2.500	Até 31/12/2022
Total	5.000	-

ITEM 5: SORO, ANTI-BOTRÓPICO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL

Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª	55.000	Até 31/03/2022

2ª	10.000	Até 31/05/2022
3ª	15.000	Até 30/06/2022
4ª	30.000	Até 31/07/2022
5ª	25.000	Até 31/08/2022
6ª	30.000	Até 30/09/2022
7ª	25.000	Até 31/10/2022
8ª	30.000	Até 30/11/2022
9	25.000	Até 31/12/2022
Total	245.000	

ITEM 6: SORO, ANTIESCORPIÔNICO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL

Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª	10.000	Até 30/09/2022
2ª	10.000	Até 31/10/2022
3ª	25.000	Até 30/11/2022
4ª	25.000	Até 31/12/2022
Total	70.000	-

ITEM 7: SORO, ANTIARACNÍDICO (LOXOSCELES E PHONEUTRIA), E ANTIESCORPIÔNICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL

Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª	9.000	Até 31/03/2022
2ª	5.000	Até 31/05/2022
3ª	5.500	Até 31/08/2022
4ª	5.000	Até 31/10/2022
5ª	5.500	Até 31/12/2022
Total	30.000	-

ITEM 8: SORO, ANTILONÔMICO, 3,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL

Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª	2.500	Até 31/03/2022
2ª	2.500	Até 30/09/2022
Total	5.000	

ITEM 9: SORO, ANTI-ELAPÍDICO, 1,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL

Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª	5.000	Até 31/03/2022
Total	5.000	

ITEM 10: SORO, ANTI-BOTULÍNICO AB, 375 UI + 275 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL

Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª	200	Até 31/08/2022
Total	200	-

ITEM 11: SORO, ANTI-TETÂNICO, 1.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL

Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª	5.000	Até 30/09/2022
2ª	7.500	Até 31/10/2022
3ª	10.000	Até 30/11/2022
4ª	12.500	Até 31/12/2022
Total	35.000	

ITEM 12: SORO, ANTI-DIFTÉRICO, 1.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL

Parcelas	Quantitativo	Prazo máximo de entrega
1ª	500	Até 31/07/2022
2ª	500	Até 30/11/2022
Total	1.000	-

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 86.855.914,00 (oitenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005;

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 10.305.5023.20YE.0001

Elemento de Despesa: 33.90.30

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO (CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO) DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento (critério de aceitação) do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

10.5.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

10.5.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

10.5.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

10.5.4. Controlar a vigência dos contratos;

10.5.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

10.5.6. Encaminhar à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGORF/DLOG a(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

10.5.7. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666 de 1993, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa:

12.2.2.1. Moratória de 0,15% (quinze décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens “12.2.1”, “12.2.3” e “12.2.4” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

17.1. A lavratura do presente Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 29/2022, com base no artigo 24, inciso XXXIV, da Lei nº 8.666/93, foi ratificada pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde em 14/03/2022 e publicada no Diário Oficial da União Edição Extra em 14/03/2022, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da JUSTIÇA FEDERAL, seção judiciária do DISTRITO FEDERAL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

TESTEMUNHAS:

ANA CECÍLIA FERREIRA DE ALMEIDA MARTINS DE MORAIS

CPF: 602.739.761-68

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG/SE

FERNANDA APARECIDA ORSI

CPF: 263.719.948/24

FUNDAÇÃO BUTANTAN



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Aparecida Orsi, Usuário Externo**, em 15/03/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Curi, Usuário Externo**, em 15/03/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Ferreira de Almeida Martins de Moraes, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 15/03/2022, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ridauto Lucio Fernandes, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 15/03/2022, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do

art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025800211** e o código CRC **88EC26E4**.

Referência: Processo nº 25000.033795/2021-04

SEI nº 0025800211

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br